



CONTRATO Nº 26/2019

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus, tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu Secretário **Dr. Tiago Pessoa Alves**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e seu Tesoureiro **Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **UNITEC SOLUÇÕES EM TI LTDA. - EPP**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à, Avenida Gilda, nº 106, Conjunto 36 – Vila Gilda, Santo André – SP – CEP: 09190-510, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.927.844/0001-88, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Rodrigo Tadeu Cardoso**, CPF nº 326.616.768-64, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 153/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, do Decreto nº 3555, de 08/08/2000, do Decreto nº 8538 de 06/10/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e demais legislações vigente aplicável à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2019, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu Edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2019, tipo Menor Preço Global, vinculado ao PAD nº 153/2017 e seu respectivo edital, e reger-se-á pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus e antispysware, Eset Endpoint Antivírus, incluindo licenças, repasse de conhecimento, atualização automática do software e das vacinas, configuração, repasse tecnológico, garantia e assistência técnica pelo período de 36 meses, para



instalação em computadores pessoais e servidores de rede do Coren-DF, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.008 – Licença de Uso.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor unitário contratado é de R\$ 116,5767 (cento e dezesseis reais e cinco mil, setecentos e sessenta e sete décimos de milésimo de centavos), totalizando o valor de R\$ 11.657,67 (onze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo Fiscal do contrato, junto a entrega da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.2. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.
- 5.3. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.
- 5.4. Junto com a nota fiscal, deverá constar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 5.5. Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.



5.6. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:

5.6.1. Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF.

5.6.2. Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato.

5.6.3. Erros ou vícios na fatura.

5.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

P = Valor da parcela em atraso

5.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

5.10. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.



CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

6.1. Do prazo de implantação dos serviços:

6.1.1. A ferramenta deverá ser disponibilizada para uso pelo contratante em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

6.1.2. A confirmação do funcionamento se dará através da assinatura do Termo de Aceite de Licença do Software (anexo I do Termo de Referência).

6.1.3. Durante o período compreendido entre a instalação e a assinatura do termo de aceite final do sistema, o suporte técnico será de responsabilidade da contratada, não incidindo custo adicional para o contratante.

6.1.4. Na fase de implantação dos serviços contratados, os processos operacionais envolvidos nos diversos serviços deverão ser discutidos e acordados com o Coren-DF. Este acordo deverá incluir:

6.1.4.1. Lista de escalonamento para acionamento de superiores hierárquicos, na empresa contratada, em caso de:

6.1.4.2. Problemas ocasionados por falhas.

6.1.4.3. Problemas de segurança.

6.2. Todos os serviços que deverão ser executados nas instalações do Coren-DF deverão ser previamente autorizados e agendados.

6.3. Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a contratada será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias após o recebimento do termo de recusa do serviço, sob pena de incorrerem em atraso quanto ao prazo de execução.

6.3.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.



6.4. A assinatura do Termo de Aceite de Licença do Software não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos casos previstos nas legislações que o regulamentam.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a contratada se obrigará a:

8.1.1. Prestar os serviços solicitados, assumindo inteira responsabilidade por estes, por atrasos e/ou defeitos.

8.1.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante.

8.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos encargos diretos e indiretos, transporte, frete, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação de serviço, obrigando se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com o contratante, não cabendo a estes quaisquer custos adicionais decorrentes da execução do contrato, que não tenham sido incluídas nos preços propostos.

8.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.1.5. Não ceder ou transferir a terceiros o presente contrato, total ou parcialmente, sem prévia autorização do contratante, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



8.1.6. Substituir ou repor, às suas expensas, imediatamente, no todo ou em parte, o material que apresente vícios, defeitos ou incorreção de qualidade ou quantidade, que o (s) torne (m) impróprio (s) ou inadequado (s) ao fim a que se destina ou lhe (s) diminua o valor, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao contratante ou a terceiros, em decorrência da paralisação da prestação do serviço.

8.1.7. A contratada obriga-se ainda a realizar todos os serviços de Assistência Técnica, referente à garantia do funcionamento, utilizando todo o material próprio e necessário, observando todas as normas de segurança e legislação pertinente.

8.1.8. Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos estabelecidos pelo contratante.

8.1.9. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo contratante.

8.1.10. Facilitar a supervisão, acompanhamento dos trabalhos pelo contratante, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do Termo de Referência.

8.1.11. Obedecer às normas e rotinas do contratante, principalmente as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

8.1.12. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

8.1.13. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados.

8.1.14. Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços.

8.1.15. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização do contratante.



8.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.1.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante.

8.1.20. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender, de imediato, às solicitações do contratante, corrigindo nos prazos máximos previstos para atendimento, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação do(s) serviço(s); devendo, ainda, atender no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir da notificação inicial, todas as reincidências e falhas consequentes ao atendimento que as tenha originado.

8.1.21. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

8.1.22. O Suporte Técnico que trata o Termo de Referência deverá ser dado pelo próprio fabricante do software, para tanto é necessário que as licenças sejam reconhecidas pelo mesmo para que o Coren-DF possa realizar contato referente a soluções de funcionamento e etc.

8.1.23. Fornecer comprovação de ser a contratada revendedora autorizada de produtos Eset Endpoint Antivírus, mediante declaração da fabricante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o contratante se obrigará a:



9.1.1. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ou produzidos pela contratada.

9.1.2. Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIC e Departamento de Informática - DEINFO ou de um Grupo de Trabalho por esse órgão designado.

9.1.4. Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo contratante, não devem ser interrompidas.

9.1.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.1.6. Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada, necessários à prestação do serviço.

9.1.7. Emitir, por intermédio do Gestor/Fiscal do contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

9.1.8. Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. É facultado à administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.



10.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

10.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

10.3. À contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referida, as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no caso de não executar o objeto contratado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

10.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a empresa vencedora ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.



10.6. As penalidades aplicadas à empresa contratada serão registradas no SICAF.

10.7. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Coren-DF nomeará fiscal do contrato, o qual fará a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais, o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto contratado por parte da contratada.

11.2. O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

12.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

13.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento



de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Tesoureiro - Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida

23.927.844/0001-88

UNITEC SOLUÇÕES EM TI LTDA. - EPP

Unitec Soluções em TI Ltda. - EPP
Av. Gilda, 106 - sala 36

Representante da Contratada - Sr. Rodrigo Tadeu Cardoso

SANTO ANDRÉ - SP

TESTEMUNHAS:

NOME: EVERTON SÁBIA CARVALHO
CPF nº: 416.230.998-11

NOME: Rosane P. Gomes das Neves
CPF nº: 504.998.801-63

Kíria A. S. B. Cardoso
Advogada Coren-DF
OAB/DF